

CIRCULAR INFORMATIVA ANO 2019 – Nº 04 – PROCESSO DE ADMISSÃO DE ESTRANGEIROS

Em virtude do aumento considerável de contratações de trabalhadores estrangeiros pelas empresas, faz-se necessário que algumas regras específicas para essas contratações, sejam observadas.

Pode exercer atividade remunerada no Brasil, com vínculo empregatício, ou não, qualquer imigrante que possua situação regular no País.

Só poderão ser admitidos estrangeiros que possuam:

- ✓ **Solicitação de refúgio;**
- ✓ **Refugiado;**
- ✓ **Visto temporário;**
- ✓ **Visto permanente.**

Os demais tipos de vistos (visita, trânsito, estudante, etc.), não serão aceitos.

Para funções que exijam formação específica e registro em Órgão de Classe (administradores, advogados, nutricionistas, entre outros), deve ser feita a validação do diploma e o registro no órgão da classe competente.

Para que o processo de registro do trabalhador estrangeiro, possa correr nos prazos previstos, é necessário que a empresa, além de fazer o envio da ficha registro devidamente preenchida e acompanhada dos documentos solicitados, também informe ao escritório:

➤ **Situação do estrangeiro:**

- Solicitante de refúgio;
- Refugiado;
- Visto temporário;
- Visto permanente;
- Casado com Brasileiro (a);
- Filhos brasileiros (as);
- Naturalizado (informar a data)

➤ **Documentos que deverão complementar a documentação admissional:**

- RNE – emitido após ser concedido o visto permanente;
- Visto temporário (com informação de validade), quando for o caso;
- Protocolo de solicitação de refúgio, quando for o caso;
- CPF;
- CTPS – possui validade inicialmente de até 02 (dois) anos e depois deve ser renovada (até 05 (cinco) anos). Caso tenha sido feita a renovação da CTPS, essa informação deve ser enviada;
- Cópia do passaporte onde conste a data de entrada no Brasil.

OBS: RNE, visto temporário e CTPS, possuem data de validade que deve ser informada no momento da admissão.

Dúvidas estamos à disposição.

São Leopoldo 30 de janeiro 2019.